



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Pindoretama — Ceará

LEI Nº 083/93 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera os índices da Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, sanciona:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 15 de 02 de setembro de 1989 (O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em ducdécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo mensal de energia elétrica), passa a vigorar com os seguintes índices:

A - CLASSE RESIDENCIAL:

- I - Até 30 Kwh:....: 0,00 da Tarifa de Iluminação Pública.
- II - De 31 a 50 Kwh: 1.16% da Tarifa de Iluminação Pública.
- III - De 51 a 100 Kwh: 2.34% da Tarifa de Iluminação Pública.
- IV - De 101 a 150 Kwh: 3.12% da Tarifa de Iluminação Pública.
- V - De 151 a 200 Kwh: 3.90% da Tarifa de Iluminação Pública.
- VI - De 201 a 250 Kwh: 5.46% da Tarifa de Iluminação Pública.
- VII - De 251 a 300 Kwh: 10.90% da Tarifa de Iluminação Pública.
- VIII - De 301 a 400 Kwh: 23.37% da Tarifa de Iluminação Pública.
- IX - De 401 a 500 Kwh: 46.7% da Tarifa de Iluminação Pública.
- X - Acima de 500 Kwh: 58.44% da Tarifa de Iluminação Pública.



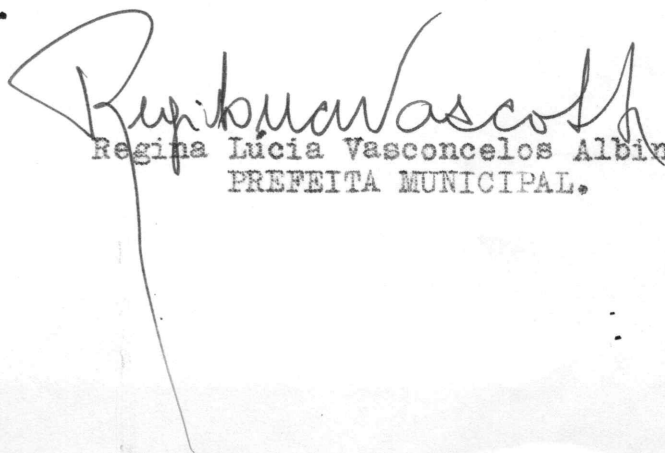
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Pindoretama — Ceará

- B - CLASSE INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES.
- XI - Até 30 Kwh: 1.56 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XII - De 31 a 50 Kwh: 2.34 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XIII - De 51 a 100 Kwh: 3.12% da Tarifa de Iluminação Pública.
- XIV - De 101 a 150 Kwh: 3.90 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XV - De 151 a 200 Kwh: 9.34% da Tarifa de Iluminação Pública.
- XVI - De 201 a 250 Kwh: 15.58 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XVII - De 251 a 300 Kwh: 27.27 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XVIII - De 301 a 400 Kwh: 46.75 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XIX - De 401 a 500 Kwh: 58.44 % da Tarifa de Iluminação Pública.
- XX - Acima de 500: 74.02 % da Tarifa de Iluminação Pública.

Parágrafo único - Esta Taxa será reajustada proporcionalmente, cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para a Classe de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 03 de dezembro de 1993.

  
Regina Lúcia Vasconcelos Albino  
PREFEITA MUNICIPAL.